



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.**

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO  
PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2.349/2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º**- Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, junto à Secretaria Municipal de Educação, a vigência do contrato temporário da Monitora Educacional e Terapêutica, Andrea Cristine de Oliveira Vascão, contratação autorizada pela Lei Municipal 2.349 e nomeação pela Portaria 298/2024.

**Art. 2º**- A prorrogação dos contratos será até 22.12.2025.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 6 de junho de 2025.

**Bolívar Antônio de Souza Rabelo Gomes,**  
Prefeito Municipal de Caraá



## **ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DO CARGO: MONITOR EDUCACIONAL E TERAPÊUTICO**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA:** Atuar junto às Escolas Municipais na execução de atividades planejadas de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino, infantil ou fundamental, de atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas, ambientais, de pesquisa e apoio pedagógico, entre outras, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, assim como o apoio pedagógico a crianças neurodivergentes, assim como a realização de registros diários de suas atividades ou as de apoio ao professor quando o trabalho desempenhado em classe regular. Exemplos de Atribuições: Executar, sob orientação da equipe escolar, atividades gerais de cuidado, higiene e assistência ao aluno; Participar de programas de formação inicial e continuada; Auxiliar na organização da sala e dos materiais pedagógicos, além de viabilizar o atendimento adequado às necessidades dos alunos; Registrar as observações relevantes relacionadas aos alunos; Comunicar à equipe escolar ocorrência de situações de risco para alunos ou qualquer acontecimento que fuja da rotina diária; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Executar atividades complementares ao ensino; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; Organizar eventos e atividades escolares no âmbito cultural, esportivo, artístico, científico, tecnológico, ambiental, de pesquisa e apoio pedagógico, entre outras, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, assim como apoio pedagógico a crianças neurodivergentes: Participar das reuniões com pais e responsáveis promovidas pela equipe escolar, acompanhar, orientar, e auxiliar os alunos durante as refeições, intervalos e recreio; Realizar os procedimentos necessários à higiene dos alunos, tais como: uso do sanitário, higiene oral, banho e troca de fraldas, limpeza da sialorreia (produção excessiva de saliva), colocação de peças de vestuário e outros; Acompanhar e supervisionar os alunos em atividades escolares, de classe e extraclasse, motoras ou ludo recreativas; Acompanhar o aluno, que esteja sob seus cuidados Interativo individuais, nas atividades inter complementares da escola; auxiliar no controle da postura do aluno Conduzir o aluno que faça uso de cadeira de rodas aos diferentes espaços físicos exigidos nas atividades do contexto escolar e transporte; Acompanhar alunos nas atividades de passeio assegurando sua segurança; Zelar pela segurança física dos alunos, observando as condições de materiais, equipamentos, brinquedos e do ambiente e comunicar à equipe escolar eventuais necessidades e/ ou providências, em conjunto com o professor; Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços comuns, materiais e brinquedos; participar das atividades de apoio aos alunos em todas as situações que requeiram auxílio à higiene, alimentação e



locomoção; Organizar a mochila/sacola dos estudantes, acondicionando as roupas usadas de cada aluno. troca de uniforme quando necessário; Atuar como mediador instrumental do estudante na realização das atividades para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula, auxiliar na verificação dos objetos pessoais dos alunos, a fim de que não sejam trocados ou esquecidos; apoiar no controle comportamental e acompanhar no controle da adaptação do aluno; Supervisionar os alunos e permanecer vigilante na hora do sono ou repouso; Orientar o comportamento, regras, procedimentos do regimento escolar e cumprimento de horários além de organizar o ambiente escolar: Acompanhar e monitorar, dentro do ônibus escolar, o trajeto de ida e volta dos alunos até a escola, para garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes; Organizar atividades no parque, pátio, de psicomotricidade, educação física, em ambientes diversos fora do ambiente escolar e outros previstos pelo Projeto Político Pedagógico da instituição escolar; Auxiliar alunos, inclusive os de educação especial nas atividades de vida autônoma e social no contexto escolar, nas atividades de classe e extraclasse, motoras ou ludo recreativas; Acompanhar o aluno, que esteja sob seus cuidados individuais nas atividades inter complementares da escola; outras atividades correlatas.

A carga horária semanal será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio, sendo:

- **Monitor educacional e terapêutico – 30h** (trinta horas) semanais, sendo o horário das 6:30 às 12:30 ou 12:00 às 18:00.

Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado na Lei Municipal nº 2.339/2024, conforme o padrão, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado: **Monitor educacional e terapêutico – 30h, padrão 08, proporcional ao número de horas.**

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.
- c) Requisitos para Provimento:
- d) Idade: Mínima de 18 anos;
- e) Instrução: Magistério ou Ensino Superior Completo em Pedagogia;



## JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do contrato temporário da profissional que exerce a função de Monitora Educacional e Terapêutica, responsável pelo acompanhamento direto de estudantes da educação inclusiva na rede municipal de ensino, cito EMEIF José Cardoso Ramos.

A medida tem como fundamento jurídico o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, art. 4º), que determina prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas voltadas à infância. No presente caso, a continuidade do vínculo profissional entre a monitora e os alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas representa uma ação concreta de proteção ao direito à educação adequada e inclusiva.

Além disso, o art. 208, inciso III, da Constituição Federal assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Tal atendimento exige não apenas suporte técnico, mas também a preservação de relações interpessoais estáveis, especialmente para alunos que dependem de rotina e vínculos afetivos sólidos para garantir seu desenvolvimento pedagógico e social.

A quebra desse vínculo no meio do ano letivo, pode vir a comprometer gravemente a eficácia do atendimento educacional e inclusivo, visto que a maioria das crianças com necessidades especiais necessitam primeiramente estabelecer um vínculo de confiança para posteriormente estarem abertos para receber conhecimento.

Do ponto de vista administrativo, a prorrogação excepcional do contrato temporário encontra amparo no princípio da razoabilidade e da eficiência, também previstos no art. 37 da CF, uma vez que atende a uma necessidade específica da administração pública — garantir a qualidade do atendimento educacional inclusivo — sem implicar em aumento de despesa ou descumprimento de norma legal, dado que o caráter excepcional e fundamentado da medida respeita os limites legais da contratação temporária previstos, por exemplo, no art. 37, IX, da Constituição Federal e na legislação municipal vigente sobre contratações por tempo determinado.

Por fim, trata-se de medida temporária, emergencial e justificada pela proteção dos direitos das crianças com deficiência, sem configurar desvio de finalidade ou burla ao concurso público. A prorrogação visa exclusivamente assegurar a estabilidade do ambiente escolar até o término do ano letivo de 2025, quando será possível reorganizar o quadro profissional com maior planejamento e respeito aos prazos legais.

Diante do exposto, e considerando o interesse público e social que embasa a presente proposta, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Caraá, 6 de junho de 2025.

Prefeitura de Carará

# DIÁRIO OFICIAL



Agora **Digital e**  
TOTALMENTE **Interativo**

**Bolívar Antônio de Souza Rabelo Gomes,**  
Prefeito Municipal de Carará